



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO PROFESSOR AUDITOR - GAB. 06



EMENDA

EMENDA (ADITIVA) Nº 2021

(Do Deputado João Cardoso)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 69, DE 2020, que "Altera a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS e dá outras providências."

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe:

Art. (....) Serão objeto de estudos urbanísticos específicos, com vistas a sua regularização, as ocupações de áreas públicas destinadas a estacionamentos e cercadas pelos condomínios compostos de unidades imobiliárias residenciais multifamiliar, nas seguintes localidades:

I – Região Administrativa do Gama – RA II: Quadras 55 e 56 do Setor Central;

II – Região Administrativa de Taguatinga – RA III: Setores QNJ e QNL;

III – Região Administrativa de Sobradinho – RA V: Quadras 02, 04, 09, 14, 17 e Central.

Parágrafo único. Os estudos devem excluir as calçadas destinadas ao trânsito de pedestres, ficando protegida ainda a acessibilidade de pessoas com deficiência.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Aditiva objetiva garantir segurança física e jurídica aos moradores por meio da regularização das ocupações de áreas públicas pelos condomínios localizados nas Quadras 55 e 56 do Setor Central do Gama, nas Quadras 02, 04, 09, 14, 17 e Central de Sobradinho e nos Setores QNJ e QNL de Taguatinga, que vêm há décadas lutando para ter esse pleito atendido, o qual não tem outro fim que não seja o de garantir segurança e proteção à vida dos milhares de cidadãos de bem que residem nos referidos empreendimentos.

Outrossim, é preciso dizer que não há óbice legal para tal cercamento, uma vez a legislação prever a possibilidade de celebração de contrato de permissão de uso com o Poder Público, mesmo porque a única localidade no Distrito Federal onde isso não é permitido é no Conjunto Urbanístico de Brasília - CUB, tendo em vista o art. 149 da Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que Instituiu o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE, estatuir que "os pilotis de habitações multifamiliares em projeções localizadas no Conjunto Urbanístico de Brasília - CUB não podem ser

cercados, salvo nos trechos onde a diferença de nível entre a soleira do edifício e o logradouro público seja maior ou igual a 60 centímetros.", observe-se que mesmo assim com exceção, e olha que ainda em se tratando de pilotis.

Lei nesse mesmo sentido permitindo o cercamento de outras áreas no DF encontram-se em vigor, tais como a Lei nº 858/95, que "Autoriza o fechamento com grades das áreas verdes de frente, dos fundos e das laterais limítrofes ao imóvel dos lotes residenciais da Região Administrativa do Gama.", a Lei Complementar nº 766/2008, conhecida como a "Lei dos Puxadinhos da Asa Sul", que "Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Comércio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, na Região Administrativa de Brasília – RA I, e dá outras providências.", a Lei Complementar nº 883/2014, denominada "Lei dos Puxadinhos da Asa Norte", que "Dispõe sobre a ocupação de galerias e áreas públicas na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.", entre outras.

Ou seja, a matéria não é estranha ao conjunto de normas do Distrito Federal, ao contrário, existem diversas leis que caminham no sentido de regularizar ocupações de áreas públicas lindeiras a residências, comércio ou mesmo destinadas a trailers, quiosques, feiras e até "food trucks", desde que se pague ao Poder Público pela ocupação.

Outrossim, há que se dizer que tramitam nesta Casa três projetos de lei complementar nesse sentido, todos de nossa autoria. O PLC 43/2020, trata dos cercamentos em Taguatinga, o PLC 47/2020, dos cercamentos no Gama, e o PLC 49/2020, por sua vez, busca regularizar a situação em Sobradinho. Frise-se que os PLCs 47 e 49/2020 já foram apreciados no mérito pela Comissão de Assuntos Fundiários (CAF), tendo recebido voto pela aprovação proferido pelo eminente relator, Deputado Cláudio Abrantes, atualmente presidente da referida comissão.

Sendo esta matéria de grande relevância para milhares de moradores do Gama, Taguatinga e Sobradinho, rogo aos nobres Pares o imprescindível apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em.....

Deputado João Cardoso

Autor



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. 00150, Deputado(a) Distrital**, em 13/04/2021, às 16:25, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0387202** Código CRC: **79174F40**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 6 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8062
www.cl.df.gov.br - dep.joacardoso@cl.df.gov.br